

CONTRATO DE GESTÃO R 022/2016 – SMS/NTCSS

**UNIDADES E SERVIÇOS DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO
TÉCNICA DE SAÚDE BUTANTÃ**

PA 2015-0.229.389-3

2016

CONTRATO DE GESTÃO Nº R 022/2016– SMS/NTCSS

PROCESSO Nº: 2015-0.229.389-3

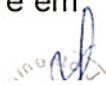
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO /
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E
SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA,
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES
E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE
SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA
SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
BUTANTÃ.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS-SP)**, com sede nesta cidade, na Rua General Jardim nº 36, Vila Buarque, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA** portador do R.G. nº 17.346.675-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 131926798-08 doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIANA**, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7, Certificado de Qualificação nº004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, e no CREMESP sob Prot. nº 3878, com endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1036 – 4º andar – Vila Clementino São Paulo – SP, CEP 04037-003,e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos Civil e de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 416684, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 7.791.138-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39 tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1.O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos de I a VI adiante descritos têm por objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Butantã, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes de SMS-SP e em



conformidade com os documentos do Chamamento Público nº 002/2015 que são partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

São Anexos do Contrato de Gestão:

- 1.1.1. Anexo I – Modelo de marcas e logotipos;
- 1.1.2. Anexo II – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço;
- 1.1.3. Anexo III – Matriz de Indicadores de qualidade e Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade;
- 1.1.4. Anexo IV – Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima;
- 1.1.5. Anexo V– Plano Orçamentário (A) e Cronograma de Desembolso (B) com unidade de saúde ;
- 1.1.6. Anexo VI – Plano de Trabalho da Contratada, contendo: 1) Dimensionamento de Recursos Humanos por unidade, serviço e da Coordenação Técnica Administrativa e o Plano de Cargos Remuneração e Benefícios 2) Cronograma de Assunção das unidades e serviços

1.2. As Unidades e Serviços de Saúde objetos deste CONTRATO DE GESTÃO são as abaixo nomeadas:

CNES	NOME_DIVULGACAO
6156959	AMA JARDIM PERI-PERI
2787326	NASF/ UBS JD D ABRIL
2788217	NASF/ UBS PAULO VI
3335070	PAI/ SUPERVISAO TECNICA DE SAUDE BUTANTA
2027100	PS MUNICIPAL DR CAETANO VIRGÍLIO NETTO
278651 - B	SRT BUTANTÃ - MASCULINO (CAPS ADULTO BUTANÃ)
278651 - C	SRT BUTANTÃ - MISTA (CAPS ADULTO BUTANTÃ)
2789256	SADT /UBS VILA SONIA
2787210	UBS JARDIM BOA VISTA (Mista)
2787326	UBS JARDIM D'ABRIL (ESF)
2787512	UBS JARDIM JAQUELINE (ESF)
2787784	AMA / UBS INTEGRADA JARDIM SÃO JORGE (serviço AMA + serviço UBS Mista)
2788004	UBS JOSÉ MARCÍLIO MALTA CARDOSO (Mista)
2788217	AMA / UBS INTEGRADA PAULO VI (serviço AMA + serviço UBS Mista)
2788470	UBS REAL PARQUE - DR. PAULO MANGABEIRA ALBERNAZ FILHO (Mista)
7672578	UBS SÃO REMO (Mista)
2788810	UBS VILA DALVA - ENG. GUILHERME HENRIQUE PINTO COELHO (Mista)
2789256	AMA / UBS INTEGRADA VILA SONIA (serviço AMA + serviço UBS Tradicional)
IMPLANTAÇÃO	NASF / MALTA CARDOSO

IMPLANTAÇÃO	SERVIÇOS CIRÚRGICOS PARA HD REDE HORA CERTA BUTANTÃ
IMPLANTAÇÃO	SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO PARA HD REDE HORA CERTA BUTANTÃ

- 1.3. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2. O período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde terá duração de até 90 (noventa) dias, a partir da data de ordem de início de execução do contrato.
- 2.2.1 O cronograma para assunção total das unidades será:
- a) No mínimo 30% (trinta por cento) das unidades e serviços de saúde elencados no item 1.2, nos primeiros 30 (trinta) dias;
 - b) No mínimo 60% (sessenta por cento) das unidades e serviços de saúde consideradas as referidas na alínea "a", nos 30 (trinta) dias subsequentes;
 - c) Assumir 100% (cem por cento) das unidades e serviços de saúde, consideradas as referidas na alínea "a" e "b", nos últimos 30 (trinta) dias.
- 2.3. No período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde, as metas qualitativas e quantitativas (de equipe mínima e de produção) serão monitoradas. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.
- 2.4. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA, durante o qual a atual ENTIDADE atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 3.1. Com fulcro no art. 46 do Decreto nº 52.858, de 20 de Dezembro de 2011, bem como, o disposto nos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, a **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.
- 3.4. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2º, I, letra "I" da Lei Municipal nº 14.132/2006.
- 3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
- 3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.
- 3.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 3.8. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da Unidade.
- 3.9. Nos termos do art.15 da Lei nº 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.9.1. A permuta a que se refere o item 3.9 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

3.10. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.11. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o dia 31 de julho, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS) e respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS).

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS-SP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;



- 4.1.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - 4.1.1.8 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
 - 4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
 - 4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
 - 4.1.1.12 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
 - 4.1.1.13 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
 - 4.1.1.14 Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
 - 4.1.1.15 Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 4.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas,
- 4.1.2.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
 - 4.1.2.2 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem medicamentos, como a Portaria SMS. G nº 71 de 10/02/2004, que normatiza a utilização de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no município de SP e a Portaria SMS. G nº 338/2014 que se

refere a normatizar a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão municipal.

4.1.2.3 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.

4.1.2.4 Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.5 A **CONTRATADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

4.1.2.6 A **CONTRATADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros.

4.1.2.7 A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

4.1.3 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.1.4.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as



informações requeridas pelos órgãos discriminados na Clausula 6 (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.4.2 A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS-SP e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

4.1.4.2.1 A contratada deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

4.1.4.2.2. A contratada também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município de São Paulo.

4.1.4.3 A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS-SP, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.1.4.4 A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

4.1.4.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras (**WEBSAASS – Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outro que seja oficializado**) do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com o “Sistema de Ouvidoria da SMS-SP” e das instâncias descentralizadas, Coordenadorias Regionais,

Supervisões Técnicas e Autarquia Hospitalar, e sob orientação de SMS-SP.

4.1.6 A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.7 A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.8. A CONTRATADA deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 14.132/2006.

4.1.9. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

4.1.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação.

4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal da Saúde e/ou da Autarquia Hospitalar Municipal já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

4.2.1.1 O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2 A contratação dos gerentes das unidades de saúde objeto deste contrato deverá ser acompanhada pela **Coordenação Regional de Saúde (CRS)**.

4.2.1.3 Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2.2 A não realização do procedimento previsto no item 4.2.1.1 dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

4.2.3 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

4.2.4 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de São Paulo.

4.2.5 A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do município de São Paulo relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS-SP para locais de difícil provimento.

4.2.6 A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo

garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, conforme Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

4.2.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.

4.2.8 A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;

4.2.8.1 A CONTRATANTE poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.

4.2.9 A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

4.2.10 As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.2.11 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.2.12 A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.13 A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;

- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

4.2.14 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SMS, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.15 A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar ao NTCSS, CRS/STS as eventuais ausências.

4.2.16 Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

4.2.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, integrado ao **PLAMEP – Plano Municipal de Educação Permanente da SMS-SP**, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação, segundo artigo 4º, inciso VIII, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006.

4.3.1.1 O Regulamento de que trata o item 4.3.1. deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, segundo capítulo VI, artigo 49 do Decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011.

4.3.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e os medicamentos para o serviço de Pronto Socorro e Pronto Atendimento. Para as demais unidades, o abastecimento será realizado pela **CONTRATANTE**.

4.3.3 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de materiais de consumo como: suprimentos de informática, material de escritório e administrativo para todas as unidades, objeto deste Contrato, necessários para sua plena execução.

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços, objeto deste contrato, regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no o Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

4.3.5 A **CONTRATADA** deverá respeitar a **REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

4.3.6 A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, devendo nele prever, quando couber:

- Médico-Assistenciais;
- Manutenção de Equipamentos;
- Locação de imóveis;
- Serviço de confecção de próteses dentárias;
- Vigilância Patrimonial;
- Limpeza e Asseio Predial
- Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**

4.3.7 A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

4.3.8 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

4.3.9 Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

4.3.10 A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.3 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

4.4.1.1. As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização em uniformes objetos deste contrato, conforme **ANEXO I**. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONTRATADA** e do **SUS** deverão corresponder a 70% do logo da **PMSP-SMS**.

4.4.1.2. Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos em Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

4.4.2 A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 5.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.2 Garantir os serviços de laboratório que deverão ser executados pelas empresas que já possuem contratos firmados com a SMS, seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes contratos, e com ônus para a SMS.
- 5.3 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 5.4 Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.
- 5.5 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- 5.6 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o descrito nos termos dos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132/2006, e art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
- 5.7 Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.132/2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858/2011.
- 5.8 Realizar, por meio do NTCSS, da Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:
 - 5.8.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
 - 5.8.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
 - 5.8.3 Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
 - 5.8.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.8.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**

5.8.6 Indicar um **GESTOR PÚBLICO**, na figura do respectivo Supervisor de Saúde da Região, para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

6.1. Coordenadoria(s) Regional(is) de Saúde (CRS) e Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde (STS), responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.

6.1.1. A(s) Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde designará um ou mais Gestor Público do contrato que será responsável pelo acompanhamento “in loco” da execução do contrato e pela interlocução entre a **CONTRATADA** e as demais instâncias gestoras de SMS.

6.1.2. A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL (AHM) apoiará as CRSs e STSs no desenvolvimento das atividades previstas no item 6.1. referente às unidades de saúde de urgência e emergência, tipo Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento 24 horas, existentes no Contrato.

6.2. Coordenação da Atenção Básica, da Atenção Especializada, e áreas Técnicas de SMS, são responsáveis por apoiar a Coordenadoria Regional de Saúde e as respectivas Supervisões Técnicas de Saúde no acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e diretrizes de SMS das respectivas áreas.

6.3. Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), setor da SMS-SP, responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados nos Anexos III e IV e através das prestações de contas;

6.4. Conselho de Administração da CONTRATADA com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os

demonstrativos financeiros e as contas anuais da CONTRATADA com o auxílio de auditoria externa, nos termos do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 52.858/2011.

6.5. Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), instância do NTCSS da SMS, composta por membros da CRS, STS, pelos responsáveis pelas Diretrizes Técnicas das Políticas de Saúde da SMS, e por representante da CONTRATADA, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONTRATADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato.

6.5.1 Os trabalhos acima descritos serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)** serão disponibilizadas pelo NTCSS, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

6.6. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO (CAF) constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/2006, alterada pela Lei Municipal nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, compete analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.

6.6.1 Compete ainda à CAF se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

6.6.2. O relatório conclusivo da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF)** será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, segundo rege a Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008 e publicado no DOC.

6.6.3. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA** cabe ao Presidente da **CAF** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, nos termos do art. 42, do Decreto nº 52.858/2011.

6.7. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.7.1 O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no **Anexo IV- Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima**.

6.7.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no **Anexo III – Matriz de Indicadores de qualidade e Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade**.

7. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas será realizado sob as seguintes condições:

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social “Nome da **CONTRATADA**” – “**Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Butantã**”, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2 A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do **TESOURO MUNICIPAL (fonte 00)**.

7.1.3 A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da **FONTE SUS – FEDERAL (fonte 02)**.

7.1.4 Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

- 7.1.5** É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.
- 7.1.6** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.
- 7.1.7** A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial através do **Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS** ou outro que seja prévia e expressamente estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.8** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

7.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo **Plano Orçamentário – Anexo V**, aprovados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

- 7.2.1** O valor total do **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 108.215.110,23 (cento e oito milhões duzentos e quinze mil cento e dez Reais e vinte e três centavos), sendo de Custeio o valor de RS 105.715.110,23 (cento e cinco milhões setecentos e quinze mil cento e dez Reais e vinte e três centavos) e de recursos de investimentos para material permanente, mobiliário e equipamentos o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais).
- 7.2.2** Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.
- 7.2.3** Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

7.2.4 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.5 A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, de conformidade com o disposto no artigo 50, parágrafo único, do Decreto nº 52.858/2011, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

7.2.6 As despesas deverão observar as previsões constantes no **Anexo V Plano Orçamentário de Custeio (A) e Cronograma de Desembolso (B) com unidades de saúde**.

7.2.7 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

7.3 DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

7.3.1. O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- a) Desconto proporcional à **não manutenção da equipe mínima**;
- b) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de produção assistencial**;
- c) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de qualidade**.

7.3.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS/SP, bem

como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 8.4.

- 7.3.4. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.
- 7.3.5. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.
- 7.3.6. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas e da digitação no **Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde** da SMS-SP, ou outro que seja oficializado.

8.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL extraído do Sistema WebSAASS;
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;

- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5 Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-SP

9.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao NTCSS da SMS-SP, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, e disponibilizadas através do **Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde (WebSAASS)**.

9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano Orçamentário.

10. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1 MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

10.1.1 A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela **CONTRATADA**;

10.1.2 O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado **mensalmente pela Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e Supervisão Técnica de Saúde (STS) e Autarquia Hospital Municipal (AHM)** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e informado ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (**NTCSS**)

10.1.3 O desconto previsto no item 10.1.1. incidirá no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

10.2. PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO

10.2.1. O cumprimento de **85,00%** ou mais das **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** não implicará em desconto.

10.2.2. O não cumprimento de no **mínimo 85,00 %** implicará no desconto de **10,00 % sobre a proporção da respectiva linha de serviço**, conforme ANEXO II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço; o desconto proporcional **incidirá sobre 95,00%** (noventa e cinco por cento) do valor total de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.2.3. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela **Coordenadoria(s) Regional (is) de Saúde(s) (CRS) e Supervisão (ões) Técnica(s) (STS), Autarquia Hospitalar Municipal (AHM)**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme **Anexo IV – Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima**.

- 10.2.4. A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CTA, e em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas para cada linha de serviço contratada, o NTCSS, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.5, procederá ao desconto proporcional, no segundo mês subsequente à reunião de CTA.
- 10.2.5. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, o NTCSS procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, cláusula 7.3.2.a, não incidindo neste caso duplo desconto.
- 10.2.6 Em caso de execução abaixo de 85,00% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 10.2.2., sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

10.3. METAS DE QUALIDADE

- 10.3.1. As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos no ANEXO III - Matriz de Indicadores de Qualidade e Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.
- 10.3.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.7 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 10.3.3. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre **5,00 %** (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato.

- 10.3.4. Em caso de não atingimento de 100,00% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e o NTCSS nos termos de suas responsabilidades, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no segundo mês subsequente à reunião de CTA.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente 'a execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

ii.. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**

- 11.2** A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 11.3** As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.4.
- 11.4** Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.
- 11.5** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 12.1.** A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.
- 12.2.** Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.
- 12.2.1** A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação do NTCSS e da Assessoria Jurídica da SMS-SP, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 12.2.2** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE**

GESTÃO, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**.

- 12.2.3** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.
- 12.2.4** Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.
- 12.3.** A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.
- 12.4.** Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.
- 12.5.** Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.
- 12.6.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.
- 12.7.** Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.
- 12.8.** No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

13.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

13.3.2 Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações nº 84.10.301.3003.4.125.3.3.50.39.00.00. e 84.10.302.3003.4.103.3.3.50.39.00.00, quando couber.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

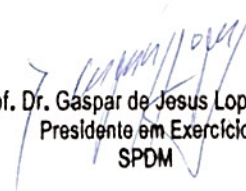
15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30/3/16.

Pela **CONTRATADA**:


Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho
Presidente em Exercício
SPDM

RONALDO RAMOS LARANJEIRA

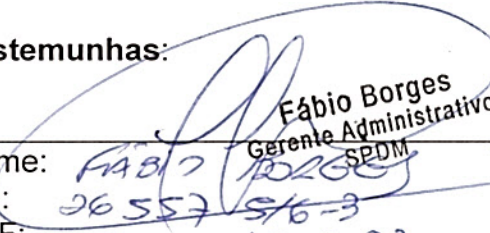
PRESIDENTE – SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Pela **CONTRATANTE**:

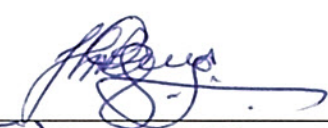


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:



Nome: FÁBIO BORGES
RG: 26.557.516-3
CPF: 142.704.218-23
Fábio Borges
Gerente Administrativo
SPDM



Nome: Judas Tadeu MAIA BEZERRA
RG: 11.441.352-6
CPF: 006.828.598-18

ANEXO I

MODELOS DE MARCAS E LOGOTIPOS

Anexo 1



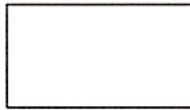
Logo da PMSP-SMS

10 cm de base (mínimo)
(100%)



Logo SUS

7 cm de base
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)



Logo da OS

7 cm de base
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)

Logo PMSP/SMS com 10 centímetros de base (mínimo).

Logo do Sistema Único de Saúde-SUS, com 7 centímetros de base (70% em relação ao logo PMSP/SMS).

Demais logos, obedecer a proporção de 70 % em relação ao logo da PMSP/SMS (100%).

ANEXO II

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO

MODALIDADES DE ATENÇÃO	LINHAS DE SERVIÇO	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO					
		RECURSOS HUMANOS		PRODUÇÃO		QUALIDADE	
		EQUIPE MÍNIMA		Parâmetro de avaliação: metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade		Parâmetros de avaliação: matriz de Indicadores de Qualidade	
ATENÇÃO BÁSICA	ESF + ESB+ PAVS UBS MISTA UBS TRADICIONAL PAI NASF AMA 12 HORAS AMA 24 HORAS + PA e PSM HD-HC RAPS - Rede de Atenção Psicossocial SADT	Parâmetros de avaliação: equipe mínima por unidade estabelecida em contrato		Parâmetro de cumprimento das metas		Cálculo do valor do desconto	
		Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	85%	Desconto de 10 % sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95 % do Valor Global de Custeio do Contrato	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto
		REPRESENTATIVIDADE NO CUSTEIO MENSAL					
		10%	Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho				
		41%	Contratação de 100 % das equipes mínimas estabelecidas				
		5%					
		1%					
ATENÇÃO BÁSICA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA							
ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA / REDES TEMÁTICAS							

ANEXO III

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE												
Contrato de Gestão:												
DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras				20	20	20	20	40	20	20	20	20
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico.				40			40			40		
Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS									60			
Proporção de crianças com até 12 (doze) meses de idade com calendário vacinal completo nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão						60						60
Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão					60			40			60	
Proporção de gestantes com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal realizadas nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão.				20			40			40		
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes auditorias e SAU, e das providências adotadas				20		20			20			20
Funcionamento Conselho Gestor					20			20			20	
Soma	0	0	0	100	100	100	100	100	100	100	100	100

ANEXO III

QUADRO EXPLICATIVO DA MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de Verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Mensal	100% de pontualidade para 100 % dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios no NTCSS	Protocolo de Recebimento preenchido	NTCSS
Informação	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico	Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das unidades sob contrato de gestão (amostra)	3 vezes ao ano	90% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários das Unidades de Saúde e Fichas de Atendimento no caso de AMA e PSM	Relatório da avaliação emitido respectivamente pela CRS e/ou AHM e encaminhado ao NTCSS	Autoria Hospitalar Municipal para PSM, Coordenação Regional de Saúde para as demais unidades de saúde
Processo	Apresentação e Aprovação do Plano e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS	Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	1 vez ao ano	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades Realizadas no período	Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a contento" da CRS ou AHM	Organização Social, CRS e/ou AHM
Processo	Proporção de crianças com até 12 meses de idade inscritas nas unidades sob contrato de gestão, com calendário vacinal completo para a idade e início de vacinação	Avaliação das fichas de vacinação nas unidades (amostragem)	2 vezes ao ano	90% do total da amostra com calendário completo.	Fichas de vacinas das unidades gerenciadas por este contrato	Relatório de verificação das fichas emitido pela CRS	Avaliação externa realizada pela CRS
Processo	Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos pré-natal e puerpério / total de gestantes que concluíram pré natal e puerpério sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	Total de gestantes com procedimentos básicos pré-natal e puerpério / total de gestantes que concluíram pré natal e puerpério sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	3 vezes ao ano	75% das gestantes que concluíram pré natal com procedimentos básicos completos	Banco de dados da Rede Cegonha	Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha	Responsáveis pela Rede Cegonha na região
Processo	Proporção de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal realizadas das unidades gerenciadas no CG	Total de gestantes com 7 ou mais consultas de pré natal / total de gestantes que concluíram pré natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	3 vezes ao ano	75% de gestantes com 7 consultas de pré natal ou mais	Banco de dados da Rede Cegonha	Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha	Responsáveis pela Rede Cegonha na região
Satisfação do Usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes ouvidorias e S.A.U. bem como, das providências adotadas.	4 vezes ao ano	Apresentar justificativa e providências de todas as reclamações recebidas no período.	Relatório das ouvidorias e S.A.U	Relatório comentado apresentado	Organização Social, CRS e/ou AHM
Funcionamento dos Conselhos Gestores	Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob contrato de gestão	Avaliação das atas de reunião dos conselhos gestores das unidades	3 vezes ao ano	80 % das reuniões previstas realizadas	Atas das reuniões dos Conselhos Gestores no período analisado	Relatório de verificação e "a contento" emitido pela CRS	CRS

ANEXO IV – QUADRO DE METAS E EQUIPE MÍNIMA

As metas de equipe mínima e de produção por unidade e serviço de saúde contratualizados, e as informações relacionadas ao acompanhamento dos serviços assistenciais, serão descritas nos quadros adiante.

A manutenção da equipe mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção

A **Equipe Mínima** é meta contratual e refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela CONTRATADA e atuação nas unidades. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da STS/CRS, e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos. Portanto a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à CONTRATADA propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços.

Para avaliação de cumprimento de **meta de produção**, foram selecionados procedimentos chaves, e feito cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas de SMS e utilizando índices de planejamento de pessoal. O procedimento escolhido é um dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução objeto do Contrato.

As metas de produção não se constituem como parâmetros para a configuração das Agendas no SIGA, sendo que devem ser observadas e seguidas as orientações e diretrizes das Coordenadorias e Supervisões Técnicas de Saúde.

Toda a produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais do SUS, no sistema de acompanhamento e avaliação dos contratos indicado pela SMS-SP, atualmente designado como WEBSAASS. As áreas técnicas de SMS poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

ATENÇÃO BÁSICA

UBS Jardim D'Abril - 4 ESF + 1 ESB Modalidade II				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	24	40	visitas domiciliares	4.800
Médico Generalista	4	40	consultas médicas	1.664
Enfermeiro - ESF	4	40	consulta de enfermeiro	624
Cirurgião Dentista- II	1	40	atendimentos individuais	208
			procedimentos	1248

UBS Jardim Jaqueline - ESF				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	18	40	visitas domiciliares	3.600
Médico Generalista	3	40	consultas médicas	1.248
Enfermeiro - ESF	3	40	consulta de enfermeiro	468

AMA / UBS INTEGRADA Paulo VI – SERVIÇO AMA*+ SERVIÇO UBS MISTA

EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	36	40	visitas domiciliares	7.200
Médico Generalista	6	40	consultas médicas	2.496
Enfermeiro - ESF	6	40	consulta de enfermeiro	936
Médico Clínico Geral	2	20	consultas médicas	526
Médico Pediatra	3	20	consultas médicas	789
Médico Tocoginecologista	3	20	consultas médicas	789
Cirurgião Dentista II	1	40	Atendimentos individuais	208
			procedimentos	1248
Enfermeiro	3	40		
Assistente Social	2	30		

***SERVIÇO AMA descrito na linha de serviço AMA**

AMA / UBS INTEGRADA São Jorge - SERVIÇO AMA*+ SERVIÇO UBS MISTA

EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	36	40	visitas domiciliares	7.200
Médico Generalista	6	40	consultas médicas	2.496
Enfermeiro - ESF	6	40	consulta de enfermeiro	936
Cirurgião Dentista- ESB I	1	40	atendimentos individuais	208
			procedimentos	832
Cirurgião Dentista	2	20	atendimentos individuais	222
			procedimentos	888
Médico Clínico Geral	2	20	consultas médicas	526
Médico Pediatra	1	20	consultas médicas	263
Médico Tocoginecologista	1	20	consultas médicas	263
Médico Psiquiatra	1	20	consultas médicas	166
Enfermeiro	3	40		
Assistente Social	2	30		

***SERVIÇO AMA descrito na linha de serviço AMA**

UBS Vila Dalva –MISTA

EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	28	40	visitas domiciliares	6.720
Médico Generalista	5	40	consultas médicas	2.080
Enfermeiro - ESF	5	40	consulta de enfermeiro	780
Cirurgião Dentista – ESB II	2	40	Atendimentos individuais	416
			Procedimentos	2.496
Médico Clínico Geral	1	20	consulta médica	263
Médico Pediatra	2	20	Consulta médica	526
Médico Psiquiatra	1	20	consulta médica	166
Assistente Social	2	30		
Enfermeiro	2	40		
Fisioterapeuta	1	30		
Fonoaudióloga	1	40		

AMA / UBS INTEGRADA Vila Sonia - SERVIÇO AMA + SERVIÇO UBS TRADICIONAL

EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Cirurgião Dentista	6	20	atendimentos individuais	666
			procedimentos	2.664
Médico Clínico Geral	6	20	consulta médica	1.578
Médico Tocoginecologista	4	20	consulta médica	1.052
Médico Pediatra	3	20	consulta médica	789
Médico Psiquiatra	2	20	consulta médica	332
Assistente Social	2	30		
Enfermeiro	7	40		
Fisioterapeuta	2	30		
Fonoaudiólogo	1	40		
Psicólogo	2	40		
Terapeuta Ocupacional	3	20		

***SERVIÇO AMA descrito na linha de serviço AMA**

UBS Jardim Boa Vista - MISTA

EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	36	40	visitas domiciliares	7.200
Médico Generalista	6	40	consultas médicas	2.496
Enfermeiro - ESF	6	40	consulta de enfermeiro	936
Cirurgião Dentista-ESB I	2	40	atendimentos individuais	416
			procedimentos	1664
Cirurgião Dentista	1	20	atendimentos individuais	111
			procedimentos	444
Médico Pediatra	1	20	consulta médica	263
Médico Psiquiatra	1	20	consulta médica	166
Assistente Social	2	30		
Enfermeiro	3	40		
Psicólogo	1	40		
Terapeuta Ocupacional	1	30		

UBS Malta Cardoso - MISTA

EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	18	40	visitas domiciliares	3.600
Médico Generalista	3	40	consultas médicas	1.248
Enfermeiro - ESF	3	40	consulta de enfermeiro	469
Cirurgião Dentista – ESB Mod. 1	1	40	atendimentos individuais	208
			procedimentos	832
Cirurgião Dentista	3	20	atendimentos individuais	333
			procedimentos	999
Médico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	3	20	consulta médica	789
Médico Pediatra	3	20	consulta médica	789
Assistente Social	2	30		
Enfermeiro	4	40		

UBS Real Parque - MISTA



EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	6	40	visitas domiciliares	1.200
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	416
Enfermeiro - ESF	1	40	consulta de enfermeiro	156
Agente Indígena de Saúde	2	40	visitas domiciliares	260
Enfermeiro Saúde Indígena	1	40	consulta de enfermeiro	104
Médico Generalista - Saúde Indígena	1	40	consulta médica	333
Cirurgião Dentista	3	20	atendimentos individuais	333
			procedimentos	1332
Médico Clínico Geral	2	20	consulta médica	526
Médico Tocoginecologista	2	20	consulta médica	526
Médico Pediatra	3	20	consulta médica	789
Médico Psiquiatra	1	20	consulta médica	166
Assistente Social	2	30		
Enfermeiro	2	40		
Psicólogo	1	40		

UBS São Remo – MISTA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	18	40	visitas domiciliares	3.600
Médico Generalista	3	40	consultas médicas	1.248
Enfermeiro - ESF	3	40	consulta de enfermeiro	468
Médico Clínico Geral	2	20	consulta médica	526
Médico Tocoginecologista	1	20	consulta médica	263
Médico Pediatra	1	20	consulta médica	263
Médico Psiquiatra	1	20	consulta médica	166
Cirurgião Dentista II	1	40	Atendimentos individuais	208
			procedimentos	1248
Cirurgião Dentista	1	20	Atendimentos individuais	111
			procedimentos	444
Assistente Social	2	30		
Enfermeiro	4	40		
Fisioterapeuta	1	30		
Psicólogo	1	40		

Legenda de abreviações:

ESF – Estratégia Saúde da Família
 ESB – Equipe de Saúde Bucal
 ACS – Agente Comunitário de Saúde

OBS:

- (1) As metas para visitas dos agentes comunitários referem-se à somatório de visitas e revisitas, realizadas no mês (fonte de informação: SIAB + SIA/BPA)
- (2) As metas de atendimentos individuais previstos na ESB modalidade I, II, unidades tradicionais e mistas referem-se ao número de atendimentos individuais realizados no mês pelo Cirurgião Dentista, conforme Diretrizes Programáticas de SMS (fonte de informação: SIGA e SIA/BPA)
- (3) As unidades contempladas com médicos procedentes do "Programa Mais Médico", do PROVAB, e de Programas de Residência Médica de SMS terão as metas parametrizadas de acordo com as diretrizes e especificidades do programa.

NASF/UBS PAULO VI				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Fisioterapeuta	2	20	Acompanhamento das atividades da equipe	

Fonoaudióloga	1	40
Médico Ginecologista	1	20
Médico Pediatra	1	20
Médico Psiquiatra	1	20
Psicólogo	2	40
Terapeuta Ocupacional	2	20

Apoio Matricial às Equipes de ESF da UBS J. Paulo VI

NASF/UBS JARDIM D'ABRIL				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Educador Físico	1	40	Acompanhamento das atividades da equipe	
Fisioterapeuta	2	20		
Médico Clínico	1	20		
Médico Geriatra	1	20		
Médico Ginecologista	1	20		
Médico Psiquiatra	1	20		
Nutricionista	1	40		
Psicólogo	1	40		
Terapeuta Ocupacional	1	20		

Apoio Matricial às Equipes de ESB da UBS Jardim D'Abril e UBS Vila Dalva

NASF/UBS MALTA CARDOSO				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Educador Físico	1	40	Acompanhamento das atividades da equipe	
Fisioterapeuta	2	20		
Fonoaudióloga	1	40		
Médico Pediatra	1	20		
Médico Psiquiatra	1	20		
Nutricionista	1	40		
Psicólogo	1	40		
Terapeuta Ocupacional	1	20		

Apoio Matricial às Equipes de ESB da UBS José Marcilio Malta Cardoso e UBS São Jorge

PAI – PROGRAMA ACOMPANHANTE DE IDOSOS PAI/UBS Butantã				
EQUIPE MÍNIMA			Procedimentos	META MENSAL DE PRODUÇÃO
Categoria Profissional	Número de Profissionais	Jornada Semanal em horas		
Enfermeiro	01	40	Consulta e visita domiciliar	100 Idosos em Acompanhamento Mês
Assistente Social	01	40	Supervisor de equipe	
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	02	40	Procedimentos no domicílio sob supervisão do Enfermeiro	
Acompanhante de Idosos	10	40	Visitas domiciliares	
Médico geriatra ou clínico com experiência em gerontologia	01	20	Consulta Médica e Visita domiciliar	

Funcionamento de segunda à sexta-feira

Obs. (1): Os serviços PAI serão acompanhados pela área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa/SMS e respectivas interlocuções regionais.

Obs. (2): ACONTRATADA deve prever recursos para locomoção da equipe e participantes do programa

AMA 12 HORAS		
Unidades	Equipe mínima	
	Nº de Profissionais Médicos/ Dia	Dias da Semana
AMA/ UBS Integrada Paulo VI	2 médicos clínicos	Segunda a Sábado – 12 hs diárias
	2 médicos pediatras	
AMA/ UBS Integrada São Jorge	3 médicos clínicos	Segunda - 12 hs diárias
	2 médicos clínicos	Terça a sábado - 12 hs diárias
	2 médico pediatras	Segunda a Sábado – 12 hs diárias
AMA Peri Peri	3 médicos clínicos	Segunda a Sábado - 12hs diárias
	2 médicos pediatras	
AMA/ UBS Integrada Vila Sonia	3 médicos clínicos	Segunda a Sábado – 12 hs diárias
	2 médicos pediatras	Segunda a Sábado – 12 hs diárias

Obs.: Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS, assim como prover os insumos necessários e o respectivo descarte dos resíduos.

Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS.

Cada AMA deve contar com serviço de transporte (ambulância adequada) para remoção de casos de urgência, incluindo o atendimento das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão.

A produção assistencial mensal (consultas e procedimentos) dos serviços com atendimento exclusivo de demanda não agendada, isto é, procura espontânea (AMA 12 horas, AMA 24 Horas e Pronto Socorro) não constitui uma meta do contrato, mas será objeto de monitoramento e avaliação trimestral para adequação do dimensionamento de pessoal de acordo com a produção apresentada e deve ser utilizada como referência no planejamento.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PSM – Dr. Caetano Virgílio Neto	
Categorias Profissionais	Equipe Mínima Diária
Médico Clínica Médica	3 clínicos – 07:00 às 19:00 2 clínicos – 19:00 às 07:00 1 clínico diarista
Médico Clínica Cirúrgica	1 cirurgião – 07:00 às 19:00 1 cirurgião - 19:00 às 07:00
Médico Pediatria	2 pediatras - 07:00 às 19:00 2 pediatras - 19:00 às 07:00 1 pediatra diarista
Médico Ortopedia	1 ortopedista – 07:00 às 19:00 1 ortopedista - 19:00 às 07:00
Cirurgião Dentista	01 cirurgião dentista - 24 horas todos os dias

Obs.: Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS, assim como prover os insumos necessários e o respectivo descarte dos resíduos.

Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS.

Cada PSM e AMA deve contar com serviço de transporte (ambulância adequada) para remoção de casos de urgência, incluindo o atendimento das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão.

A produção assistencial mensal (consultas e procedimentos) dos serviços com atendimento exclusivo de demanda não agendada, isto é, procura espontânea (AMA 12 horas, AMA 24 Horas e Pronto Socorro) não constitui uma meta do contrato, mas será objeto de monitoramento e avaliação trimestral para adequação do dimensionamento de pessoal de acordo com a produção apresentada e deve ser utilizada como referência no planejamento.

Todos os insumos necessários à assistência devem ser providos pela CONTRATADA.

ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REDES TEMÁTICAS

Serviços Cirúrgicos do HD Rede Hora Certa Butantã				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Especialidades Médicas Cirúrgicas	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Cirurgia Geral	Os quantitativos deverão ser propostos no PROGRAMA DE TRABALHO considerando a meta a ser cumprida		Consultas médicas	400
Cirurgia Vascular			Consultas médicas	400
Dermatologia – Cirurgia Ambulatorial			Consultas médicas	300
Oftalmologia			Consultas médicas	300
Ortopedia			Consultas médicas	300
Otorrinolaringologia			Consultas médicas	300
Proctologia			Consultas médicas	400
Urologia			Consultas médicas	400

Na quantidade mensal de consultas médicas estão previstos: casos novos, retornos, pré-operatórios e retornos pós operatórios. As atividades do médico anestesista serão acompanhadas em relação aos pre-operatórios/pós operatórios e atividade cirúrgica.

Meta Mensal Serviços Cirúrgicos do HD Hora Certa Butantã
240 Cirurgias dia - Mês

OBS: As metas acima considera o pleno funcionamento da Rede Hora Certa e terão validade para desconto quando do não cumprimento de meta de produção a partir do 3º mês de funcionamento dos serviços

Serviço Residencial Terapêutico 1 Butantã - Masculino		
LOCAL	Capacidade Pessoas	ACOMPANHAMENTO MENSAL
Serviço Residência Terapêutico – Butantã 1 Rua Capitão Paulo Carrilho, 63 – V. Pirajussara	09 PESSOAS	Porcentagem de moradores em relação à capacidade, de 85% a 100% da capacidade. { (Total de moradores no período / 8) *100}
Serviço Residencial Terapêutico 2 Butantã - Mista		
LOCAL	Capacidade Pessoas	ACOMPANHAMENTO MENSAL
Serviço Residência Terapêutico – Butantã II Rua Roquete Pinto, 429 –Caxingui	04 Homens 05 Mulheres	Porcentagem de moradores em relação à capacidade, de 85% a 100% da capacidade. { (Total de moradores no período / 9) *100}

Obs.: Os assistidos dos Serviços Residenciais Terapêuticos são atendidos nos CAPS ADULTO II Butantã. A Contratada deverá prover transporte próprio para deslocamentos ao CAPS e outras demandas

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – Vila Sônia	
Exames Laudados	Meta Mensal de Produção
Mamografia	568 exames COM LAUDO
Ultrassom Geral	660 exame COM LAUDO

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – HD Hora Certa Butantã	
Exames Laudados	Meta Mensal de Produção
ECOCARDIOGRAMA	288
ELETROCARDIOGRAMA	480
HOLTER	100
MAPA	40
TESTE ERGOMÉTRICO	192
COLONOSCOPIA	240
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	288
AValiação URODINAMICA COMPLETA	48
NASOFIBROSCOPIA	96
ULTRASSOM GERAL	864
US DOPPLER VASCULAR	288

Obs.: (1): Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis e atuantes no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS.

(2): A CONTRATADA deverá prever recursos humanos, materiais e demais despesas para a realização dos exames laudados na quantidade solicitada, inclusive o descarte de resíduos sólidos.

(3): Os exames de anatomia patológica e citopatologia indicados e colhidos nos procedimentos/exames acima serão realizados pelos serviços indicados por SMS, sem ônus pela CONTRATADA.

(4): O agendamento de exames disponibilizados deve prever percentual de absenteísmo, disponibilizando número de vagas maior.

(5): Todos os exames realizados deverão ser informados no Sistema de Informação do SUS.

(6): Na categoria Ultrassonografia Geral estão contidos: abdômen superior, abdômen total, aparelho urinário, articulação, bolsa escrotal, próstata por via abdominal, próstata por via transretal, tireoide, transvaginal, pélvico, segundo agenda orientada pela STS/CRS.

(7) As metas do SADT HD- Hora Certa Butantã terão validade para desconto quando do não cumprimento de meta de produção a partir do 3º mês de funcionamento dos serviços.

ANEXO V - PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO PARA PERÍODO DE 12 MESES

DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL (R\$)
PESSOAL E REFLEXO	1.327.227,40	4.703.121,35	8.408.234,37	8.408.234,37	8.408.234,37	8.408.234,37	8.408.234,37	8.408.234,37	8.408.234,37	8.408.234,37	8.408.234,37	8.408.234,37	90.112.692,45
1.01 - Remuneração de Pessoal	922.021,97	3.294.064,63	5.932.945,19	5.932.945,19	5.932.945,19	5.932.945,19	5.932.945,19	5.932.945,19	5.932.945,19	5.932.945,19	5.932.945,19	5.932.945,19	63.545.538,50
1.02 - Benefícios	108.365,57	348.610,16	565.269,67	565.269,67	565.269,67	565.269,67	565.269,67	565.269,67	565.269,67	565.269,67	565.269,67	565.269,67	6.109.672,43
1.03 - Encargos e Contribuições	82.981,99	296.465,81	533.965,07	533.965,07	533.965,07	533.965,07	533.965,07	533.965,07	533.965,07	533.965,07	533.965,07	533.965,07	5.719.098,50
1.04 - Outras Despesas de Pessoal	213.857,87	763.980,75	1.376.054,44	1.376.054,44	1.376.054,44	1.376.054,44	1.376.054,44	1.376.054,44	1.376.054,44	1.376.054,44	1.376.054,44	1.376.054,44	14.738.383,02
2. Materiais de Consumo	21.252,38	39.078,17	88.768,56	88.768,56	88.768,56	88.768,56	88.768,56	88.768,56	88.768,56	88.768,56	88.768,56	88.768,56	948.016,19
2.01 - Material Odontológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.02 - Gases Medicinais	-	-	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	65.000,00
2.03 - Órteses e Próteses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.04 - Suprimento de Informática	1.175,00	3.019,70	5.531,46	5.531,46	5.531,46	5.531,46	5.531,46	5.531,46	5.531,46	5.531,46	5.531,46	5.531,46	59.509,32
2.05 - Material de Escritório	2.879,86	7.025,18	17.331,80	17.331,80	17.331,80	17.331,80	17.331,80	17.331,80	17.331,80	17.331,80	17.331,80	17.331,80	183.223,04
2.06 - Combustíveis	347,28	816,74	1.697,22	1.697,22	1.697,22	1.697,22	1.697,22	1.697,22	1.697,22	1.697,22	1.697,22	1.697,22	18.136,22
2.07 - Material de Limpeza	2.800,00	5.874,50	8.768,50	8.768,50	8.768,50	8.768,50	8.768,50	8.768,50	8.768,50	8.768,50	8.768,50	8.768,50	96.359,50
2.08 - Uniformes e Rouparia Hospitalar	4.416,00	11.447,86	19.615,76	19.615,76	19.615,76	19.615,76	19.615,76	19.615,76	19.615,76	19.615,76	19.615,76	19.615,76	212.021,46
2.09 - Alimentícios	7.300,00	7.300,00	22.234,70	22.234,70	22.234,70	22.234,70	22.234,70	22.234,70	22.234,70	22.234,70	22.234,70	22.234,70	236.947,00
2.10 - Despesas de Transporte	2.334,24	3.594,19	7.089,12	7.089,12	7.089,12	7.089,12	7.089,12	7.089,12	7.089,12	7.089,12	7.089,12	7.089,12	76.819,65
3. Material de Consumo Assistencial	-	-	161.880,00	161.880,00	161.880,00	161.880,00	161.880,00	161.880,00	161.880,00	161.880,00	161.880,00	161.880,00	1.618.800,00
3.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	95.490,00	95.490,00	95.490,00	95.490,00	95.490,00	95.490,00	95.490,00	95.490,00	95.490,00	95.490,00	954.900,00
3.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Div	-	-	66.390,00	66.390,00	66.390,00	66.390,00	66.390,00	66.390,00	66.390,00	66.390,00	66.390,00	66.390,00	663.900,00
4. Serviços Terceirizados	254.865,35	703.586,57	1.207.714,97	1.207.714,97	1.207.714,97	1.207.714,97	1.207.714,97	1.207.714,97	1.207.714,97	1.207.714,97	1.207.714,97	1.207.714,97	13.035.601,59
4.01 - Assessoria Contábil	18.246,80	43.320,20	69.196,00	69.196,00	69.196,00	69.196,00	69.196,00	69.196,00	69.196,00	69.196,00	69.196,00	69.196,00	753.527,00
4.02 - Assessoria e consultoria	2.603,81	5.957,38	12.167,82	12.167,82	12.167,82	12.167,82	12.167,82	12.167,82	12.167,82	12.167,82	12.167,82	12.167,82	130.239,39
4.03 - Serviços - Programas e Aplicativos de	2.257,70	4.953,19	11.891,34	11.891,34	11.891,34	11.891,34	11.891,34	11.891,34	11.891,34	11.891,34	11.891,34	11.891,34	126.124,29
4.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	89.088,00	224.378,00	382.278,00	382.278,00	382.278,00	382.278,00	382.278,00	382.278,00	382.278,00	382.278,00	382.278,00	382.278,00	4.136.246,00
4.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	72.328,77	241.910,87	386.318,90	386.318,90	386.318,90	386.318,90	386.318,90	386.318,90	386.318,90	386.318,90	386.318,90	386.318,90	4.177.428,64
4.06 - Lavanderia	450,00	1.350,00	12.806,76	12.806,76	12.806,76	12.806,76	12.806,76	12.806,76	12.806,76	12.806,76	12.806,76	12.806,76	129.867,60
4.07 - SND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.08 - Serviços de remoção	13.420,70	52.562,80	91.704,90	91.704,90	91.704,90	91.704,90	91.704,90	91.704,90	91.704,90	91.704,90	91.704,90	91.704,90	983.032,50
4.09 - Serviço de transporte	16.520,00	30.546,75	44.366,25	44.366,25	44.366,25	44.366,25	44.366,25	44.366,25	44.366,25	44.366,25	44.366,25	44.366,25	490.729,25
4.10 - Serviços Gráficos	464,98	991,86	1.627,61	1.627,61	1.627,61	1.627,61	1.627,61	1.627,61	1.627,61	1.627,61	1.627,61	1.627,61	17.732,94
4.11 - Despesas de Serviços de Benefícios p:	773,13	1.780,95	2.452,83	2.452,83	2.452,83	2.452,83	2.452,83	2.452,83	2.452,83	2.452,83	2.452,83	2.452,83	27.082,38
4.12 - Educação Continuada	2.020,80	4.459,50	7.183,60	7.183,60	7.183,60	7.183,60	7.183,60	7.183,60	7.183,60	7.183,60	7.183,60	7.183,60	78.316,30
4.13 - Serviços Assistencial Médico	1.301,42	4.973,01	14.933,05	14.933,05	14.933,05	14.933,05	14.933,05	14.933,05	14.933,05	14.933,05	14.933,05	14.933,05	155.604,98
4.14 - Serviços de Outros Profissionais da Sa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.15 - Manutenção Predial e Adequações	2.204,85	8.059,48	15.420,45	15.420,45	15.420,45	15.420,45	15.420,45	15.420,45	15.420,45	15.420,45	15.420,45	15.420,45	164.468,85
4.16 - Manutenção de Equipamentos	3.491,40	11.815,10	20.737,74	20.737,74	20.737,74	20.737,74	20.737,74	20.737,74	20.737,74	20.737,74	20.737,74	20.737,74	222.683,90
4.17 - Manutenção de Equipamento Assiste	6.579,00	18.157,70	37.851,25	37.851,25	37.851,25	37.851,25	37.851,25	37.851,25	37.851,25	37.851,25	37.851,25	37.851,25	403.249,20
4.18 - Locação de Equipamentos Médicos	7.616,98	19.042,45	47.468,17	47.468,17	47.468,17	47.468,17	47.468,17	47.468,17	47.468,17	47.468,17	47.468,17	47.468,17	501.341,13
4.19 - Locação de Imóveis	6.871,18	6.871,18	6.871,18	6.871,18	6.871,18	6.871,18	6.871,18	6.871,18	6.871,18	6.871,18	6.871,18	6.871,18	82.454,16
4.20 - Locação de Equipamentos Administra	5.185,83	19.016,15	38.999,11	38.999,11	38.999,11	38.999,11	38.999,11	38.999,11	38.999,11	38.999,11	38.999,11	38.999,11	414.193,08
4.21 - Locação de Equipamentos Veículos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.22 - Água	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
4.23 - Energia	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	9.600,00
4.24 - Telefonia	1.640,00	1.640,00	1.640,00	1.640,00	1.640,00	1.640,00	1.640,00	1.640,00	1.640,00	1.640,00	1.640,00	1.640,00	19.680,00
4.25 - Gás	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OTAL DE CUSTEIO	1.603.345,13	5.445.786,09	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	105.715.110,23
RECURSOS DE INVESTIMENTOS													
QUIPAMENTOS E MATERIAIS		1.250.000,00	1.250.000,00										2.500.000,00
PERMANENTES PARA O HD/HORA													
Total Geral - Custeio + Investimentos	1.603.345,13	6.695.786,09	11.116.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	108.215.110,23



ANEXO V B - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR UNIDADE E SERVIÇO DE SAÚDE -

UNIDADES/MÊS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL (R\$)
MA PERI PERI		455.611,55	455.611,55	455.611,55	455.611,55	455.611,55	455.611,55	455.611,55	455.611,55	455.611,55	455.611,55	455.611,55	5.011.727,05
MA JD. SÃO JORGE		370.660,94	370.660,94	370.660,94	370.660,94	370.660,94	370.660,94	370.660,94	370.660,94	370.660,94	370.660,94	370.660,94	4.077.270,34
MA PAULO VI		374.750,32	374.750,32	374.750,32	374.750,32	374.750,32	374.750,32	374.750,32	374.750,32	374.750,32	374.750,32	374.750,32	4.122.253,52
MA VILA SONIA			414.035,59	414.035,59	414.035,59	414.035,59	414.035,59	414.035,59	414.035,59	414.035,59	414.035,59	414.035,59	4.140.355,92
IASF JD. D'ABRIL		90.207,98	90.207,98	90.207,98	90.207,98	90.207,98	90.207,98	90.207,98	90.207,98	90.207,98	90.207,98	90.207,98	992.287,78
IASF PAULO VI		92.059,29	92.059,29	92.059,29	92.059,29	92.059,29	92.059,29	92.059,29	92.059,29	92.059,29	92.059,29	92.059,29	1.012.652,19
AI UBS BUTANTÃ	80.930,89	80.930,89	80.930,89	80.930,89	80.930,89	80.930,89	80.930,89	80.930,89	80.930,89	80.930,89	80.930,89	80.930,89	971.170,68
RONTO SOCORRO MUNICIPAL			1.331.407,46	1.331.407,46	1.331.407,46	1.331.407,46	1.331.407,46	1.331.407,46	1.331.407,46	1.331.407,46	1.331.407,46	1.331.407,46	13.314.074,60
RT 1	51.430,50	51.430,50	51.430,50	51.430,50	51.430,50	51.430,50	51.430,50	51.430,50	51.430,50	51.430,50	51.430,50	51.430,50	617.166,00
RT 2	54.038,52	54.038,52	54.038,52	54.038,52	54.038,52	54.038,52	54.038,52	54.038,52	54.038,52	54.038,52	54.038,52	54.038,52	648.462,24
POIO DIAG. VILA SONIA			96.952,88	96.952,88	96.952,88	96.952,88	96.952,88	96.952,88	96.952,88	96.952,88	96.952,88	96.952,88	969.528,82
IBS BOA VISTA			640.640,97	640.640,97	640.640,97	640.640,97	640.640,97	640.640,97	640.640,97	640.640,97	640.640,97	640.640,97	6.406.409,72
SF JD. D'ABRIL		461.646,55	461.646,55	461.646,55	461.646,55	461.646,55	461.646,55	461.646,55	461.646,55	461.646,55	461.646,55	461.646,55	5.078.112,05
SF JD. JAQUELINE	382.726,18	382.726,18	382.726,18	382.726,18	382.726,18	382.726,18	382.726,18	382.726,18	382.726,18	382.726,18	382.726,18	382.726,18	4.592.714,16
IBS JD. SÃO JORGE		676.666,51	676.666,51	676.666,51	676.666,51	676.666,51	676.666,51	676.666,51	676.666,51	676.666,51	676.666,51	676.666,51	7.443.331,61
IBS MALTA CARDOSO	443.504,04	443.504,04	443.504,04	443.504,04	443.504,04	443.504,04	443.504,04	443.504,04	443.504,04	443.504,04	443.504,04	443.504,04	5.322.048,48
IBS PAULO VI		652.166,45	652.166,45	652.166,45	652.166,45	652.166,45	652.166,45	652.166,45	652.166,45	652.166,45	652.166,45	652.166,45	7.173.830,95
IBS REAL PARQUE	276.186,47	276.186,47	276.186,47	276.186,47	276.186,47	276.186,47	276.186,47	276.186,47	276.186,47	276.186,47	276.186,47	276.186,47	3.314.237,64
IBS SÃO REMO		515.227,10	515.227,10	515.227,10	515.227,10	515.227,10	515.227,10	515.227,10	515.227,10	515.227,10	515.227,10	515.227,10	5.667.498,10
IBS VILA DALVA			609.443,18	609.443,18	609.443,18	609.443,18	609.443,18	609.443,18	609.443,18	609.443,18	609.443,18	609.443,18	6.094.431,80
IBS VILA SONIA			487.135,28	487.135,28	487.135,28	487.135,28	487.135,28	487.135,28	487.135,28	487.135,28	487.135,28	487.135,28	4.871.352,80
IASF MALTA CARDOSO			65.774,78	65.774,78	65.774,78	65.774,78	65.774,78	65.774,78	65.774,78	65.774,78	65.774,78	65.774,78	657.747,80
IC BUTANTÃ			582.381,43	582.381,43	582.381,43	582.381,43	582.381,43	582.381,43	582.381,43	582.381,43	582.381,43	582.381,43	5.823.814,32
POIO DIAG. HC			184.831,73	184.831,73	184.831,73	184.831,73	184.831,73	184.831,73	184.831,73	184.831,73	184.831,73	184.831,73	1.848.317,33
OORD TEC ADM	314.528,53	467.972,80	476.181,30	476.181,30	476.181,30	476.181,30	476.181,30	476.181,30	476.181,30	476.181,30	476.181,30	476.181,30	5.544.314,33
UBTOTAL CUSTEIO	1.603.345,13	5.445.786,09	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	105.715.110,23
ECURSOS DE INVESTIMENTOS QUIPAMENTOS E MATERIAIS ERMANENTES PARA O HD HORA		1.250.000,00	1.250.000,00										2.500.000,00
Total Geral - Custeio + Investimentos	1.603.345,13	6.695.786,09	11.116.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	9.866.597,90	108.215.110,23

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA

1-Dimensionamento de Recursos Humanos por unidade, serviço e da Coordenação Técnico Administrativa;

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : AMA JARDIM PERI PERI

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
APRENDIZ	30	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	4	0	4
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	4	0	4
AUXILIAR DE FARMÁCIA	36	6	0	6
COORDENADOR MÉDICO	30	1	0	1
ENFERMEIRO	40	5	0	5
FARMACEUTICO	44	1	0	1
GERENTE	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	12	18	0	18
MEDICO PEDIATRA	12	12	0	12
RECEPCIONISTA	36	4	0	4
RECEPCIONISTA	30	2	0	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36	10	0	10
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24	6	0	6

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : AMA JARDIM SÃO JORGE

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
APRENDIZ	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2	0	2
AUXILIAR DE FARMÁCIA	36	2	0	2
COORDENADOR MÉDICO	30	1	0	1
ENFERMEIRO	40	5	0	5
FARMACEUTICO TRAINEE	44	1	0	1
MEDICO CLINICO	12	13	0	13
MEDICO PEDIATRA	12	12	0	12
RECEPCIONISTA	36	4	0	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36	14	0	14
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24	6	0	6

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : AMA PAULO VI

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipaliz ado, autárquico.	A contratar
APRENDIZ	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2	0	2
AUXILIAR DE FARMÁCIA	36	2	0	2
COORDENADOR MÉDICO	30	1	0	1
ENFERMEIRO	40	5	0	5
FARMACEUTICO TRAINEE	44	1	0	1
MEDICO CLINICO	12	12	0	12
MEDICO PEDIATRA	12	12	0	12
RECEPCIONISTA	36	4	0	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36	17	0	17
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24	6	0	6

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE :

AMA VILA SONIA

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipaliz ado, autárquico.	A contratar
APRENDIZ	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2	0	2
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	2	0	2
AUXILIAR DE FARMÁCIA	36	2	0	2
COORDENADOR MÉDICO	30	1	0	1
ENFERMEIRO	40	5	0	5
FARMACEUTICO TRAINEE	44	1	0	1
MEDICO CLINICO	12	18	0	18
MEDICO PEDIATRA	12	12	0	12
RECEPCIONISTA	36	4	0	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36	16	0	16
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24	6	0	6

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE :

NASF JD. D'ABRIL

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipaliz ado, autárquico.	A contratar
EDUCADOR FISICO	40	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	20	2	0	2
MEDICO CLINICO	20	1	0	1
MEDICO GERIATRA	20	1	0	1
MEDICO PEDIATRA	20	1	0	1
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
MEDICO TOC GINECOLOGISTA	20	1	0	1
NUTRICIONISTA	40	1	0	1

PSICOLOGO	40	1	0	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	1	0	1

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : NASF PAULO VI

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
EDUCADOR FISICO	40	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	20	2	0	2
FONOAUDIOLOGO	40	1	0	1
MEDICO PEDIATRA	20	1	0	1
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
MEDICO TOCGINECOLOGISTA	20	1	0	1
NUTRICIONISTA	40	1	0	1
PSICOLOGO	40	2	0	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	2	0	2

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : PAI - SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE BUTANTÃ

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
ACOMPANHANTE DE IDOSOS	40	10	0	10
ASSISTENTE SOCIAL	40	1	0	1
AUXILIAR APOIO ADMINISTRATIVO	30	1	0	1
COORDENADOR	40	1	0	1
ENFERMEIRO	40	1	0	1
MEDICO GERIATRA/CLINICO C/ EXPERIENCIA EM GERONTOLOGIA	20	1	0	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	2	0	2

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : PS MUNICIPAL DR. CAETANO VIRGILIO NETTO

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
AGENTE DE APOIO	40	1	1	0
ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR	40	1	0	1
APRENDIZ	30	3	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE S.A.U	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	3	0	3
ATA	40	2	2	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	3	0	3
AUXILIAR DE FARMÁCIA	44	10	0	10
CIRURGIÃO DENTISTA	24	7	6	1
CIRURGIÃO DENTISTA	20	1	1	0

COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	40	1	0	1
COORDENADOR MÉDICO	30	1	0	1
COPEIRO	36	5	0	5
ELETRICISTA	36	2	0	2
ENFERMEIRO	36	12	0	12
ENFERMEIRO	40	5	5	0
FARMACEUTICO	44	2	0	2
GERENTE	40	1	0	1
MEDICO CIRURGIÃO	12	14	0	14
MEDICO CIRURGIÃO	20	1	1	0
MEDICO CLINICO	12	35	8	27
MEDICO CLINICO	20	1	0	1
MEDICO ORTOPEDISTA	12	14	1	13
MEDICO PEDIATRA	12	28	10	18
MEDICO PEDIATRA	20	1	1	0
MEDICO RADIOLOGISTA	20	1	1	0
PLANTONISTA ADMINISTRATIVO	36	5	0	5
RECEPCIONISTA	36	10	0	10
TECNICO DE ENFERMAGEM	30	36	36	0
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36	12	0	12
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24	7	3	4
TÉCNICO ELETRONICA	40	1	0	1

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : SRT BUTANTÃ - MASCULINO (CAPS ADULTO BUTANTÃ)

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO DIURNO	36	5	0	5
ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO NOTURNO	36	3	0	3
COORDENADOR SRT	20	1	0	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	1	0	1

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : SRT BUTANTÃ - MISTA (CAPS ADULTO BUTANTÃ)

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO DIURNO	36	5	0	5
ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO NOTURNO	36	3	0	3
COORDENADOR SRT	20	1	0	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	1	0	1

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : SADT - VILA SONIA

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
MEDICO RADIOLOGISTA	12	12	0	12
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36	2	0	2

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : UBS JARDIM BOA VISTA

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	36	0	36
APRENDIZ	30	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE DE S.A.U	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	3	0	3
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	8	0	8
AUXILIAR DE FARMACIA	30	6	0	6
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ASB - ESF	40	2	0	2
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE	30	2	2	0
CIRURGIAO DENTISTA	20	1	1	0
CIRURGIAO DENTISTA (ESF)	40	2	0	2
ENFERMEIRO	40	3	0	3
ENFERMEIRO	30	1	1	0
ENFERMEIRO - ESF	40	6	0	6
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE	40	1	0	1
MEDICO GENERALISTA - ESF	40	6	0	6
MEDICO PEDIATRA	20	1	1	0
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
PSICOLOGO	40	1	0	1
RECEPCIONISTA	30	6	0	6
TECNICA SAUDE BUCAL (TSB)	30	1	1	0
TECNICO DE ENFERMAGEM	30	6	5	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	40	12	0	12
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	1	1	0

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : UBS JARDIM D'ABRIL

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -	40	24	0	24

ACS				
APRENDIZ	30	1	0	1
AGENTE DE APOIO	40	2	2	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE DE S.A.U	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	4	0	4
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE FARMACIA	30	4	0	4
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ASB - ESF	40	1	0	1
CIRURGIÃO DENTISTA II	40	1	0	1
ENFERMEIRO - ESF	40	4	0	4
ENFERMEIRO	30	1	1	0
ENFERMEIRO	40	3	0	3
FARMACEUTICO	40	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	20	1	0	1
GERENTE	40	1	0	1
MEDICO GENERALISTA - ESF	40	4	0	4
RECEPCIONISTA	30	6	0	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	40	9	1	8
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	4	0	4
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - ESF	40	1	0	1

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : UBS JD. JAQUELINE

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	18	0	18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	3	0	3
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	4	0	4
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB	30	2	0	2
APRENDIZ	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE DE S.A.U	30	2	0	2
ENFERMEIRO - ESF	40	3	0	3
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	20	2	0	2
MEDICO TOC GINECOLOGISTA	20	3	0	3
MEDICO GENERALISTA - ESF	40	3	0	3
RECEPCIONISTA	30	4	0	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	40	6	0	6

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : UBS JARDIM SÃO JORGE

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
AGENTE DE APOIO	40	5	5	0
AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	36	0	36
APRENDIZ	30	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE DE S.A.U	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	3	0	3
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	4	0	4
AUXILIAR DE FARMACIA	30	4	0	4
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB	30	2	0	2
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ASB - ESF	40	1	0	1
CIRURGIAO DENTISTA	20	2	1	1
CIRURGIAO DENTISTA (ESF)	40	1	0	1
ENFERMEIRO	40	3	0	3
ENFERMEIRO	30	1	1	0
ENFERMEIRO - ESF	40	6	0	6
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	20	2	0	2
MEDICO GENERALISTA - ESF	40	6	0	6
MEDICO PEDIATRA	20	1	0	1
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
MEDICO TOCOGINECOLOGISTA	20	1	0	1
PSICOLOGO	30	2	0	2
RECEPCIONISTA	30	6	0	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	2	2	0
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36	4	0	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	40	12	0	12
TECNICO SAUDE BUCAL (TSB)	30	1	1	0

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : UBS MALTA CARDOSO

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	18	0	18
AGENTE DE PROMOÇÃO AMBIENTAL - APA	40	1	0	1
APRENDIZ	30	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1

ASSISTENTE DE S.A.U	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	2	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2	0	2
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	8	0	8
AUXILIAR DE FARMACIA	30	6	0	6
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB	30	2	2	0
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ASB - ESF	40	1	0	1
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE	30	2	2	0
CIRURGIAO DENTISTA	20	3	3	0
CIRURGIAO DENTISTA (ESB) MOD. 1	40	1	0	1
ENFERMEIRO	40	4	0	4
ENFERMEIRO	30	1	1	0
ENFERMEIRO - ESF	40	3	0	3
ESP. ADM. HOSPITALAR	30	1	1	0
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	20	3	2	1
MEDICO GENERALISTA - ESF	40	3	0	3
MEDICO PEDIATRA	20	3	2	1
MEDICO TOCOGINECOLOGISTA	20	3	2	1
RECEPCIONISTA	30	6	0	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	6	5	1
TECNICO DE FARMACIA	40	1	1	0
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	40	6	0	6

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : UBS PAULO VI

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	36	0	36
AGENTE DE APOIO	30	3	3	0
APRENDIZ	30	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE DE S.A.U	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	3	0	3
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	6	0	6
AUXILIAR DE FARMACIA	30	4	0	4
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ESF	40	1	0	1
CIRURGIAO DENTISTA - ESF II	40	1	0	1
ENFERMEIRO	40	3	0	3
ENFERMEIRO - ESF	40	6	0	6
FARMACEUTICO	40	1	0	1

GERENTE	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	20	2	0	2
MEDICO GENERALISTA - ESF	40	6	0	6
MEDICO PEDIATRA*	20	3	2	1
MEDICO TOCGINECOLOGISTA*	20	3	1	2
RECEPCIONISTA	30	6	0	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM*	36	6	2	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	40	12	0	12
TECNICO SAUDE BUCAL - TSB	40	1	0	1

* PROFISSIONAL SMS 30HR

UBS REAL PARQUE - DR. PAULO MANGABEIRA

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : ALBERNAZ FILHO

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipaliz ado, autárquico.	A contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	6	0	6
AGENTE DE APOIO	30	2	2	0
AGENTE DE PROMOÇÃO AMBIENTAL - APA	40	1	0	1
AGENTE INDIGENA DE SAUDE	40	2	0	2
AGPP	30	3	3	0
APRENDIZ	30	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE DE S.A.U	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	1	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2	0	2
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	4	0	4
AUXILIAR DE FARMACIA	30	6	0	6
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB	30	2	1	1
CIRURGIAO DENTISTA	20	3	2	1
ENFERMEIRO	40	2	0	2
ENFERMEIRO	30	1	1	0
ENFERMEIRO - ESF	40	1	0	1
ENFERMEIRO SAUDE INDIGENA	40	1	0	1
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE	40	1	0	1
GESTOR LOCAL PAVS	40	1	0	1
MÉDICO GENERALISTA	40	1	1	0
MÉDICO SAÚDE INDIGENA	40	1	1	0
MEDICO CLINICO	20	2	2	0
MEDICO PEDIATRA	20	3	3	0
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
MEDICO TOCGINECOLOGISTA	20	2	2	0
PSICOLOGO	40	1	0	1
RECEPCIONISTA	30	4	0	4

TECNICO DE ENFERMAGEM	30	6	5	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	40	4	0	4
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	1	1	0
VIGILANTE/AGENTE DE APOIO	30	1	1	0

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : UBS SÃO REMO

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipaliz ado, autárquico.	A contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	18	0	18
AGENTE DE PROMOÇÃO AMBIENTAL - APA	40	1	0	1
APRENDIZ	30	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44	1	0	1
ASSISTENTE DE S.A.U	36	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	3	0	3
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	6	0	6
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	36	4	0	4
AUXILIAR DE FARMACIA	30	4	0	4
AUXILIAR DE FARMACIA	36	2	0	2
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB	30	1	0	1
CIRURGIÃO DENTISTA	40	1	0	1
ENFERMEIRO	40	4	0	4
ENFERMEIRO - ESF	40	3	0	3
FARMACEUTICO	44	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	30	1	0	1
GERENTE	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	20	2	0	2
MEDICO GENERALISTA - ESF	40	3	0	3
MEDICO PEDIATRA	20	1	0	1
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
MEDICO TOCGINECOLOGISTA	20	1	0	1
PSICOLOGO	40	1	0	1
RECEPCIONISTA	36	6	0	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36	6	0	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ESF)	40	6	0	6
TECNICA SAUDE BUCAL (TSB)	40	1	0	1

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : UBS VILA DALVA - ENG. GUILHERME HENRIQUE PINTO COELHO

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipaliz ado, autárquico.	A contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	28	0	28
AGPP	40	1	1	0

APRENDIZ	30	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE DE S.A.U	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	3	0	3
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	8	0	8
AUXILIAR DE FARMACIA	30	6	0	6
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ASB - ESF	40	2	0	2
CIRURGIAO DENTISTA (ESB)	40	2	0	2
ENFERMEIRO	40	2	0	2
ENFERMEIRO	30	1	0	1
ENFERMEIRO - ESF	40	5	0	5
FARMACEUTICO	40	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	30	1	1	0
FONOAUDIOLOGA	40	1	0	1
GERENTE	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	20	1	0	1
MEDICO GENERALISTA - ESF	40	5	0	5
MEDICO PEDIATRA	20	2	2	0
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
RECEPCIONISTA	30	6	0	6
TECNICO DE ENFERMAGEM	30	6	1	5
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	40	10	0	10
TECNICO SAUDE BUCAL (TSB)	40	2	0	2

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE :

UBS VILA SONIA

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico.	A contratar
AGPP	40	3	3	0
APRENDIZ	30	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE DE S.A.U	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
ATENDENTE	30	2	2	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2	0	2
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	30	5	0	5
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE FARMACIA	30	6	0	6
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	5	2	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS	40	2	2	0
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE	30	2	2	0
CIRURGIAO DENTISTA	20	6	3	3
ENFERMEIRO	40	7	0	7
FARMACEUTICO	40	1	0	1

FISIOTERAPEUTA	30	2	0	2
FONOAUDIOLOGO	40	1	0	1
GERENTE	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	20	6	3	3
MEDICO PEDIATRA	20	3	0	3
MEDICO PSIQUIATRA	20	2	0	2
MEDICO TOCGINECOLOGISTA	20	4	0	4
PSICOLOGO	40	2	1	1
RECEPCIONISTA	30	6	0	6
TECNICO DE ENFERMAGEM*	36	18	2	16
TECNICO SAUDE BUCAL - TSB	30	1	1	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	3	0	3

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : NASF MALTA CARDOSO

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipaliz ado, autárquico.	A contratar
EDUCADOR FISICO	40	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	20	2	0	2
FONOAUDIOLOGO	40	1	0	1
MEDICO PEDIATRA	20	1	0	1
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
NUTRICIONISTA	40	1	0	1
PSICOLOGO	40	1	0	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	1	0	1

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : REDE HORA CERTA BUTANTÃ

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipaliz ado, autárquico.	A contratar
APRENDIZ	30	3	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE DE S.A.U	30	2	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	5	0	5
AUXILIAR APOIO ADMINISTRATIVO	30	8	0	8
AUXILIAR APOIO ADMINISTRATIVO	36	2	0	2
AUXILIAR APOIO ADMINISTRATIVO	40	2	0	2
AUXILIAR DE FARMÁCIA	36	4	0	4
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	40	1	0	1
COORDENADOR MÉDICO	30	1	0	1
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	36	4	0	4
FARMACEUTICO	44	1	0	1

MEDICO ANESTESISTA	12	3	0	3
MEDICO CARDIOLOGISTA	12	6	0	6
MEDICO CIRURGIÃO GERAL	12	3	0	3
MEDICO CIRURGIÃO VASCULAR	12	4	0	4
MEDICO DERMATOLOGISTA	12	3	0	3
MEDICO OFTALMOLOGISTA	12	3	0	3
MEDICO ORTOPEDISTA	12	6	0	6
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	12	3	0	3
MEDICO PROCTOLOGISTA	12	3	0	3
MEDICO UROLOGISTA	12	3	0	3
RECEPCIONISTA	36	8	0	8
RECEPCIONISTA	30	4	0	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36	30	0	30
TÉCNICO DE GESSO	36	2	0	2

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE : SADT - REDE HORA CERTA BUTANTÃ

Categoria Profissional/Cargo	jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipaliz ado, autárquico.	A contratar
MEDICO CARDIOLOGISTA	6	7	0	7
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	12	1	0	1
MEDICO COLONOSCOPISTA	12	3	0	3
MEDICO ENDOSCOPISTA	12	3	0	3
MEDICO RADIOLOGISTA	12	14	0	14
MEDICO UROLOGISTA	6	1	0	1

1.668

185

1.483

COORDENAÇÃO TÉCNICA/ ADMINISTRATIVA

Categoria Profissional/Cargo	Jornada/ carga horária semanal	Necessário/ Completo	Existente estatutário, municipaliz ado, autárquico.	A contratar
Analista de Gestão de Pessoas Pleno	40	1	0	1
Analista de Pessoal Pleno	40	2	0	2
Analista de Suporte Junior	40	3	0	3
Aprendiz	30	3	0	3
Assistente Administrativo	40	5	0	5
Auxiliar Administrativo	40	4	0	4
Auxiliar de Almoxarifado	40	2	0	2
Auxiliar de Apoio Administrativo	40	2	0	2
Auxiliar de Contabilidade	40	1	0	1

Auxiliar de Manutenção	40	4	0	4
Comprador Senior	40	1	0	1
Coordenador de Faturamento	40	1	0	1
Coordenador de Gestão de pessoas	40	1	0	1
Coordenador de SAME	40	1	0	1
Diretor Clinico	30	1	0	1
Diretor Tecnico	30	1	0	1
Eletricista	40	2	0	2
Encanador	40	1	0	1
Enfermeiro do Trabalho	40	1	0	1
Enfermeiro Hotelaria	40	1	0	1
Engenheiro Segurança do Trabalho	30	1	0	1
Gerente Administrativo	40	2	0	2
Gerente de Enfermagem	40	1	0	1
Medico do Trabalho	30	1	0	1
Pedreiro	40	2	0	2
Supervisor Administrativo	40	3	0	3
Supervisor de enfermagem	40	3	0	3
Supervisor de Manutenção	40	1	0	1
Supervisor de Radiologia	40	1	0	1
Supervisor de Segurança	40	1	0	1
Supervisor Educação Continuada	40	1	0	1
Tecnico em Eletronica	40	3	0	3
Tecnico Enfermagem do Trabalho	40	1	0	1
Tecnico Segurança do Trabalho	40	4	0	4

2-Plano de Cargos Remuneração e Benefícios

OSS/SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Plano de Cargos, Remuneração e Benefícios 25/02/2016													
Cargos e Funções	Jornada/rga horária Semanal	Categoria Profissional/Cargo	Remuneração			Gratificação	Adicional Trifunção	Benefícios			Seguro de Vida	Vale Alimentação	Auxílio Creche
			Salário	Insalubridade	Adicional Noturno			Adicional Prioritário	Desconto V.T.	Vale Refeição			
companhante Comunitário Diurno	36		R\$ 1.308,08	R\$ 157,60			R\$ 39,24	R\$ 242,00	R\$ 78,48	R\$ 163,52	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
companhante Comunitário Noturno	36		R\$ 1.308,08	R\$ 157,60	R\$ 261,62		R\$ 39,24	R\$ 242,00	R\$ 78,48	R\$ 163,52	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
companhante de Idoso	40		R\$ 1.308,08	R\$ 157,60			R\$ 39,24	R\$ 220,00			R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
gente Comunitário de Saúde - ACS	40		R\$ 1.308,08	R\$ 157,60			R\$ 39,24	R\$ 440,00	R\$ 78,48	R\$ 163,52	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
gente de Promoção Ambiental - APA	40		R\$ 1.308,08	R\$ 157,60			R\$ 39,24	R\$ 220,00	R\$ 78,48	R\$ 163,52	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
gente Indígena de Saúde	40		R\$ 1.308,08	R\$ 157,60			R\$ 39,24	R\$ 220,00	R\$ 78,48	R\$ 163,52	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
gente de Gestão de Pessoas Pleno	40		R\$ 3.271,19	R\$ -			R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
nalista de Pessoal Pleno	40		R\$ 2.948,81	R\$ -			R\$ -	R\$ 220,00	R\$ 176,93	R\$ 65,07	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
nalista de Suporte Junior	40		R\$ 2.196,77	R\$ -	R\$ 106,74		R\$ 65,90	R\$ 200,00	R\$ 131,81	R\$ 110,19	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
prendiz	30		R\$ 591,00	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ -	R\$ -	R\$ 35,46	R\$ 206,54	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
prendiz	30		R\$ 591,00	R\$ -			R\$ -	R\$ -	R\$ 35,46	R\$ 206,54	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ssistente Administrativo	40		R\$ 2.285,76	R\$ -	R\$ 106,74		R\$ 68,57	R\$ 220,00	R\$ 137,15	R\$ 91,14	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ssistente de Serviço de Atendimento ao Usuário (S.A.U.)	30		R\$ 1.336,76	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 40,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ssistente Social	30		R\$ 3.041,19	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 91,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
uxiliar Administrativo	40		R\$ 1.987,57	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 59,63	R\$ 220,00	R\$ 119,25	R\$ 122,75	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
uxiliar de Alimentação	40		R\$ 1.083,24	R\$ -			R\$ -	R\$ 242,00	R\$ 64,99	R\$ 177,01	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
uxiliar de Apoio Administrativo	30		R\$ 985,82	R\$ -			R\$ -	R\$ 242,00	R\$ 59,15	R\$ 163,13	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
uxiliar de Apoio Administrativo	40		R\$ 1.314,45	R\$ 157,60			R\$ 39,43	R\$ 220,00	R\$ 78,87	R\$ 163,13	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
uxiliar de Contabilidade	40		R\$ 1.689,07	R\$ -			R\$ -	R\$ 242,00	R\$ 101,34	R\$ 140,66	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
uxiliar de Farmácia	30		R\$ 896,23	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 26,89	R\$ -	R\$ 53,77	R\$ 163,13	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
uxiliar de Manutenção	40		R\$ 1.014,17	R\$ -			R\$ -	R\$ 242,00	R\$ 60,85	R\$ 181,15	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
uxiliar Saúde Bucal	30		R\$ 985,83	R\$ 157,60			R\$ 29,57	R\$ -	R\$ 59,15	R\$ 182,85	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
uxiliar Saúde Bucal - ESF	40		R\$ 2.267,08	R\$ 157,60			R\$ 68,01	R\$ 220,00	R\$ 136,02	R\$ 105,98	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
uxiliar/Técnico de Enfermagem - ESF	40		R\$ 2.838,36	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 85,15	R\$ 220,00	R\$ 170,30	R\$ 71,70	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
urgião Dentista	20		R\$ 3.867,45	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 116,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
urgião Dentista - ESF	40		R\$ 8.185,98	R\$ 157,60			R\$ 245,58	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
urgião Dentista - ESF I	40		R\$ 8.185,98	R\$ 157,60			R\$ 245,58	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
urgião Dentista - ESF II	40		R\$ 8.185,98	R\$ 157,60			R\$ 245,58	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
urgião Dentista - II	40		R\$ 8.185,98	R\$ 157,60			R\$ 245,58	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
omprador Senior	40		R\$ 3.446,14	R\$ -			R\$ -	R\$ 220,00	R\$ 206,77	R\$ 35,23	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ordenador	40		R\$ 8.749,08	R\$ 157,60			R\$ 262,47	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ordenador Administrativo	40		R\$ 6.353,26	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 190,60	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ordenador de Enfermagem	40		R\$ 9.154,62	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 274,64	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ordenador de Faturamento	40		R\$ 3.006,13	R\$ -			R\$ -	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ordenador de Gestão de pessoas	40		R\$ 5.609,24	R\$ -			R\$ -	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ordenador de SAmE	40		R\$ 3.980,04	R\$ -			R\$ -	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ordenador de SRT	20		R\$ 4.374,53	R\$ 157,60			R\$ 131,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ordenador de Enfermagem	30		R\$ 9.288,00	R\$ 315,20	R\$ 106,74		R\$ 278,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ordenador Médico	36		R\$ 804,51	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 24,14	R\$ -	R\$ 48,27	R\$ 193,73	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
opeiro	30		R\$ 14.382,18	R\$ -			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
iretor Clínico	30		R\$ 18.619,65	R\$ -			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
iretor Técnico	40		R\$ 3.174,35	R\$ 157,60			R\$ 95,23	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ducador Físico	36		R\$ 1.018,09	R\$ 522,41	R\$ 106,74		R\$ 30,54	R\$ -	R\$ 61,09	R\$ 128,84	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
letricista	40		R\$ 1.885,93	R\$ -			R\$ -	R\$ 220,00	R\$ 113,16	R\$ 128,84	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
ncanador	30		R\$ 3.793,27	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 113,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
nfermeiro	40		R\$ 5.057,69	R\$ 157,60			R\$ 151,73	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
nfermeiro - ESF	40		R\$ 7.237,27	R\$ 157,60			R\$ 217,12	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
nfermeiro de Saúde Indígena	40		R\$ 7.237,27	R\$ 157,60			R\$ 217,12	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
nfermeiro do Trabalho	40		R\$ 6.409,60	R\$ 157,60			R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
nfermeiro Hotelaria	40		R\$ 4.641,50				R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
nfermeiro Segurança do Trabalho	30		R\$ 4.728,00				R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
armacêutico	44		R\$ 5.601,32	R\$ 157,60			R\$ 168,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00
armacêutico	40		R\$ 5.092,11	R\$ 157,60	R\$ 106,74		R\$ 152,76	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 172	R\$ 101,05	R\$ 32,00

farmaceutico trainee	44	R\$ 2.830,15	R\$ 157,60				R\$ 84,90	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
fisioterapia	20	R\$ 2.303,64	R\$ 157,60				R\$ 69,11	R\$ -	R\$ 242,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
fonoaudiologa	40	R\$ 4.908,47	R\$ 157,60				R\$ 147,25	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
gerente	40	R\$ 13.360,25	R\$ 157,60	R\$ 106,74			R\$ 400,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
gerente Administrativo	40	R\$ 10.857,32	R\$ -					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
gerente de Enfermagem	40	R\$ 9.587,52	R\$ -					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
gestor local PAVs	40	R\$ 3.267,10	R\$ 157,60					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Anestesista	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20				R\$ 98,01	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Cardiologista	6	R\$ 2.090,76	R\$ 315,20					R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Cirurgião	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20	R\$ 106,74			R\$ 125,45	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Cirurgião Vascular	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20					R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Clínico	12	R\$ 3.715,41	R\$ 315,20	R\$ 106,74			R\$ 111,46	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Clínico	20	R\$ 6.969,20	R\$ 315,20	R\$ 106,74			R\$ 209,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Colonoscopista	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20					R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Dermatologista	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20					R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico do Trabalho	30	R\$ 10.243,83	R\$ 315,20					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Endoscopista	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20					R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Generalista	40	R\$ 13.939,67	R\$ 315,20				R\$ 418,19	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Generalista - ESF	40	R\$ 13.939,67	R\$ 315,20				R\$ 418,19	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Geriatria	20	R\$ 6.178,36	R\$ 315,20				R\$ 185,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico geriatria ou clinico com experiência em geronto	20	R\$ 6.178,36	R\$ 315,20				R\$ 185,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Oftalmologista	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20					R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Ortopedista	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20	R\$ 106,74			R\$ 125,45	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Otorrinolaringologista	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20					R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Pediatra	12	R\$ 3.715,41	R\$ 315,20	R\$ 106,74			R\$ 111,46	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Pediatra	12	R\$ 3.715,41	R\$ 315,20				R\$ 115,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Proctologista	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20					R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Psiquiatra	20	R\$ 8.414,75	R\$ 315,20				R\$ 252,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Radiologista	12	R\$ 4.181,52	R\$ 315,20				R\$ 125,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Tocoginecologista	20	R\$ 6.969,20	R\$ 315,20				R\$ 209,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Médico Urologista	6	R\$ 2.090,76	R\$ 315,20					R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
nutricionista	40	R\$ 4.287,91	R\$ 157,60				R\$ 128,64	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
pedreiro	40	R\$ 1.174,65	R\$ -					R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
Plantonista Administrativo	36	R\$ 2.332,07	R\$ 157,60	R\$ 106,74			R\$ 69,96	R\$ -	R\$ 242,00	R\$ 70,48	R\$ 171,52	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
psicólogo	30	R\$ 3.348,93	R\$ 157,60				R\$ 100,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
recepcionista	30	R\$ 871,59	R\$ 157,60	R\$ 106,74			R\$ 26,15	R\$ -	R\$ 242,00	R\$ 52,30	R\$ 179,25	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
supervisor Administrativo	40	R\$ 5.089,65	R\$ 157,60					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
supervisor de enfermagem	40	R\$ 7.365,80	R\$ 157,60					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
supervisor de Manutenção	40	R\$ 3.515,17	R\$ 157,60					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
supervisor de Radiologia	40	R\$ 4.067,51	R\$ 590,14					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
supervisor de Segurança	40	R\$ 2.300,00	R\$ -					R\$ 200,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
supervisor Educação Continuada	40	R\$ 7.365,80	R\$ -					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
tecnico de Enfermagem	36	R\$ 2.007,74	R\$ 157,60	R\$ -			R\$ 60,23	R\$ -	R\$ 242,00	R\$ 120,46	R\$ 108,15	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
tecnico de Enfermagem	30	R\$ 1.865,67	R\$ 157,60	R\$ 106,74			R\$ 55,97	R\$ -	R\$ 242,00	R\$ 111,94	R\$ 108,15	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
tecnico de Enfermagem - ESF	40	R\$ 2.838,36	R\$ 157,60				R\$ 85,15	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
tecnico de Gesso	36	R\$ 2.007,74	R\$ 157,60				R\$ 44,26	R\$ -	R\$ 242,00	R\$ 88,52	R\$ 121,54	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
tecnico de Radiologia	24	R\$ 1.475,34	R\$ 590,14	R\$ 106,74				R\$ -	R\$ 242,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
tecnico de Saúde Bucal	40	R\$ 2.720,50	R\$ 157,60				R\$ 81,62	R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
tecnico electronica	40	R\$ 2.986,59	R\$ 157,60				R\$ 89,60	R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
tecnico em Electronica	40	R\$ 2.986,59	R\$ 157,60					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
tecnico Enfermagem do Trabalho	40	R\$ 2.440,24	R\$ 157,60					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
tecnico Segurança do Trabalho	40	R\$ 2.930,97	R\$ 157,60					R\$ 220,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00
terapeuta Ocupacional	20	R\$ 2.303,65	R\$ 157,60				R\$ 69,11	R\$ -	R\$ 242,00	R\$ 138,22	R\$ 103,78	R\$ 1,72	R\$ 101,05	R\$ 32,00

3- Cronograma de Assunção das Unidades e Serviços

30 dias	60 dias	90 dias
PAI BUTANTÃ	AMA PERI PERI	AMA VILA SONIA
SRT 1	AMA JARDIM SÃO JORGE	SADT VILA SONIA
SRT 2	AMA PAULO VI	UBS VILA SONIA
UBS JARDIM JAQUELINE – ESF	NASF JARDIM D'ABRIL	UBS BOA VISTA
UBS MALTA CARDOSO	NASF PAULO VI	UBS VILA DALVA
UBS REAL PARQUE	UBS JARDIM D'ABRIL – ESF	NASF MALTA CARDOSO
	UBS JARDIM SÃO JORGE	HD - HORA CERTA BUTANTÃ
	UBS PAULO VI	SADT – HORA CERTA BUTANTÃ
	UBS SÃO REMO	P.S MUNICIPAL DR. CAETANO VIRGILIO NETTO